



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUP/IFRO, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento da Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto,, e considerando:

- a) a importância e necessidade de regulamentação das ações de Pós-Graduação no âmbito do IFRO;
- b) o trabalho desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, juntamente com os Câmpus (Comissão instituída pela Portaria nº 1071, de 01 de outubro de 2014, Art.1º), na elaboração do Regulamento da Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia,

RESOLVE:

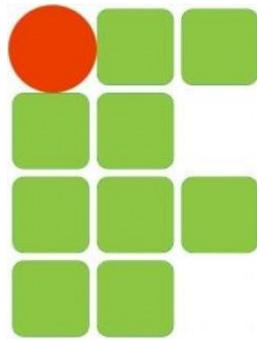
Art. 1º: APROVAR o Regulamento da Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RONDÔNIA**

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFRO

Porto Velho – RO

2015

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento institui a Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Rondônia - IFRO e regulamenta aspectos relativos tanto à oferta quanto à participação de servidores em cursos *Lato e Stricto Sensu* no âmbito do IFRO ou por meio do estabelecimento de parcerias, tendo por base as seguintes diretrizes:

- I. Incentivo e o apoio à formação de servidores do IFRO em cursos de pós-graduação, mobilizando estratégias gerenciais para assegurar sua contínua formação acadêmica e profissional;
- II. Estímulo a uma postura institucional de investigação científica e diálogo intercultural como formas de produção de conhecimento e aprendizagem;
- III. Divulgação, incentivo e criação de possibilidades para a capacitação *Lato e Stricto Sensu* dos servidores da Instituição, como expressão do compromisso do IFRO com a divulgação dos resultados de pesquisas;
- IV. Fomento à vinculação de servidores do IFRO em grupos de pesquisa da instituição;
- V. Incentivo à produção acadêmica dos grupos de pesquisa certificados pelo IFRO vinculados a cursos e programas de Pós-Graduação institucionais;
- VI. Fundamentação de decisões por meio de procedimentos isonômicos para os servidores da instituição;
- VII. Ampliação de cooperação técnica e acadêmica com instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. Fomento à socialização dos conhecimentos produzidos em Programas de iniciação científica, em cursos de graduação e pós-graduação e em outras possibilidades de formação;
- IX. Elevação do índice de publicação dos servidores do IFRO;
- X. Criação de condições para a oferta de cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* pelo IFRO, contribuindo para a inserção regional da instituição.

Art. 2º A Política de Pós-Graduação do IFRO possui três dimensões complementares:

- I. A dimensão histórico-conceitual que parte do princípio de que a carreira e a produção acadêmica influenciam os resultados obtidos pela instituição. A Pós-Graduação pode ser, simultaneamente, um instrumento de ensino, pesquisa e extensão por promover a continuidade de estudos, o aperfeiçoamento profissional, a produção e socialização de conhecimentos especializados para uso social e para o avanço da ciência;
- II. A dimensão legal que trata das formas de organização e funcionamento da Pós-Graduação. Segundo o Art. 44, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº. 9.394/96), a pós-graduação compreende programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.
- III. A dimensão filosófico-metodológica que se refere aos pressupostos nos quais a Pós-Graduação institucional se apoia, bem como os instrumentos de regulamentação interna.

CAPÍTULO II

DIMENSÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL

Art. 3º Visando facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica serão adotados os conceitos abaixo relacionados, tendo por base o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Parecer CNE/CES nº 254/2002, Parecer CNE/CES nº 263/2006, a Resolução CNE/CES nº 1/2001 e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

- I. A Pós-graduação é um sistema especial de cursos que é exigido por duas necessidades e condições: a pesquisa científica e o treinamento avançado. Em curto prazo, seu objetivo é proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que o permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional, não alcançável no âmbito da graduação. A continuidade dos estudos proporcionada pela Pós-Graduação, em longo prazo, tem como

objetivo prover a instituição de ambiente e recursos necessários à livre investigação científica¹.

CAPÍTULO III DIMENSÃO LEGAL

Art. 4º Para fins didáticos agrupa-se, a seguir, a Pós-Graduação em níveis e subdivisões:

- I. **Pós-Graduação *Lato Sensu*:** compreende os cursos de: a) Especialização e b) Aperfeiçoamento. São cursos que visam formar pessoal qualificado para atuar diretamente no mundo da produção e de serviços. De acordo com o Parecer CNE/CES nº 263/2006 desde a promulgação da LDB 9.394/96 não há uma distinção formal entre *especialização e aperfeiçoamento*. Há, entretanto, consenso entre diferentes pareceres do Conselho Nacional de Educação² de que o aperfeiçoamento destina-se a profissionais que estejam em exercício de uma determinada ocupação, relacionada com a formação acadêmica da graduação. A formação ofertada pelos aperfeiçoamentos não representa, necessariamente, uma profissão, mas cargo ou função. São, portanto, cursos de aperfeiçoamento profissional e devem focalizar a melhoria do desempenho do indivíduo em uma ocupação. Não conferem graus, sua essência é a educação continuada para o trabalho e não equivale a uma especialização. Já a especialização é caracterizada por atender as demandas reais e ser dirigida ao mercado de trabalho. A pesquisa científica se apresenta em seus contornos com vistas a suprir às necessidades contextualizadas. Inclusive, o Parecer CNE/CES nº 263/2006 se refere a ela como um tipo de “Pós-Graduação Profissional” por suas características de acolher os egressos da graduação, dando prosseguimento ao seu processo de educação continuada e à inserção desses profissionais no mundo do trabalho;
- II. **Pós-Graduação *Stricto Sensu*:** abrange os cursos de Mestrado e de Doutorado, que têm como objetivo a formação de pessoal qualificado para atuar em atividades

¹ CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **O que é Pós-Graduação?** Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/aceso-ainformacao/perguntas-frequentes/pos-graduacao/3018-o-que-e-pos-graduacao>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

² Entre eles pode-se citar o Parecer CNE/CES nº 254/2002 e o próprio Parecer CNE/CES nº 263/2006. A Resolução CNE/CES nº. 1/2001 não faz referência a diferenças entre especialização e aperfeiçoamento.

de ensino e de pesquisa que contribuam para a criação de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia.

CAPÍTULO IV

DIMENSÃO FILOSÓFICO-METODOLÓGICA

Art. 5º A Pós-Graduação no IFRO se pauta na concepção de pesquisa dos Institutos Federais, norteadas pelo art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que define suas finalidades e características com base nos seguintes princípios:

- I. Ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. Geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. Integração e verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior;
- IV. Desenvolvimento da investigação empírica como forma de estimular o espírito crítico necessário para a realização das pesquisas;
- V. Mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- VI. Qualificação institucional como centro de referência no ensino de ciências e das ciências aplicadas;
- VII. Investimento na formação de professores de escolas públicas;
- VIII. Desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- IX. Estímulo à pesquisa aplicada, produção cultural, empreendedorismo, cooperativismo e desenvolvimento científico e tecnológico; e
- X. Produção, desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º A preocupação com a aplicabilidade desses princípios se traduz em um desafio a ser enfrentado com a formação contínua dos servidores do IFRO e operacionalizado por meio de editais institucionais, elaborados com base na missão institucional dos IF's, no PDI, PPI e Regulamento Geral do IFRO, bem como nas áreas temáticas dos Grupos de Pesquisa do

IFRO. As Áreas para cumprimento da missão institucional são as áreas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que são:

- I. **Área I:** Ciências Exatas e da Terra;
- II. **Área II:** Ciências Biológicas;
- III. **Área III:** Engenharias;
- IV. **Área IV:** Ciências da Saúde;
- V. **Área V:** Ciências Agrárias;
- VI. **Área VI:** Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. **Área VII:** Ciências Humanas;
- VIII. **Área VIII:** Linguística, Letras e Artes e
- IX. **Área IX:** Multidisciplinar.

Art. 7º A submissão de propostas de Cursos e Programas de Pós-Graduação pelo IFRO e a qualificação de servidores para atuar ou subsidiar a oferta institucional de Pós-Graduação apoiar-se-á nas seguintes metas para os próximos cinco anos:

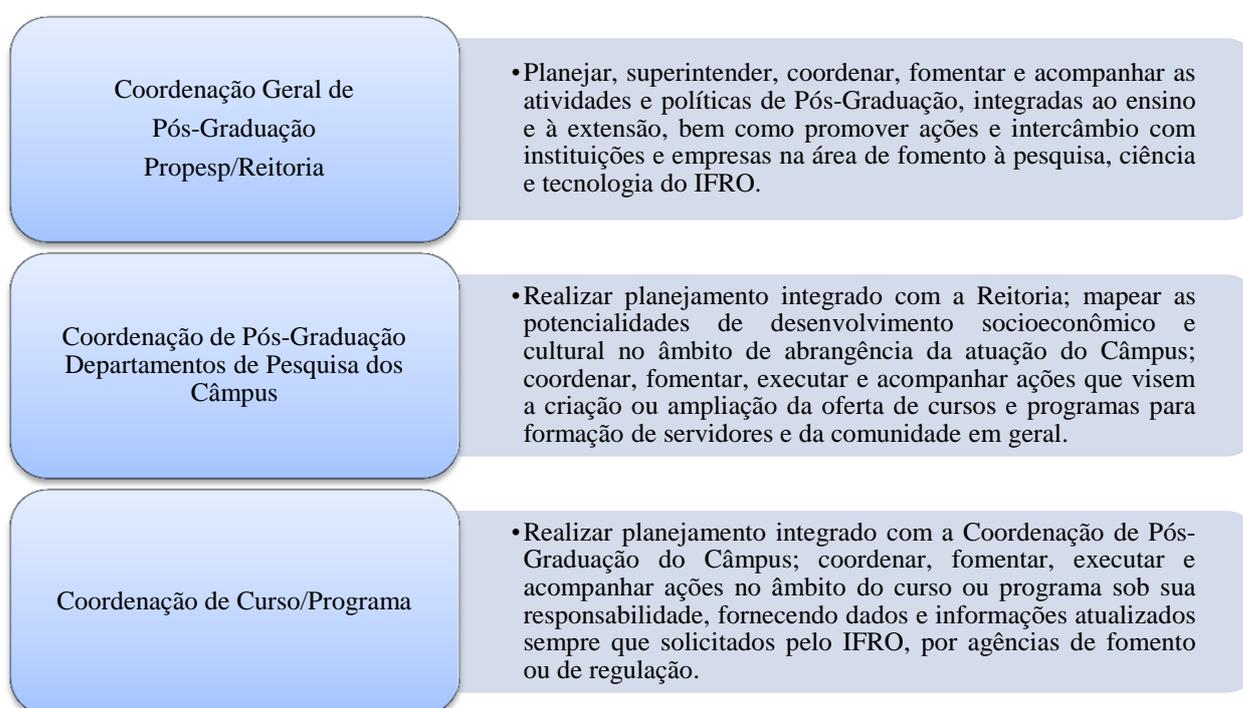
- I. Ampliar e fortalecer a Pós-Graduação pelo IFRO, tornando a instituição uma referência na oferta desse nível de ensino em Rondônia e na Região Norte do país;
- II. Elevar a qualidade dos cursos de pós-graduação ofertados pelo IFRO;
- III. Promover intercâmbios de Servidores com instituições nacionais e internacionais, possibilitando o contato dos mesmos com novas experiências no ensino de Pós-Graduação;
- IV. Ampliar a oferta do ensino de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* em Rondônia;
- V. Elevar a titulação e a produção científica e técnica dos Servidores;
- VI. Formar pessoal altamente qualificado, *in loco*, para atuação em Rondônia e na Amazônia; e
- VII. Fixar pessoal altamente qualificado no Estado, necessário para o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis, e de pesquisas qualificadas e extensão na Região Norte.

Art. 8º O Plano de Ação Anual da Pós-Graduação no IFRO será construído de forma colaborativa entre a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e os Câmpus, tendo como base indicadores de produção acadêmica a serem revisados anualmente.

CAPÍTULO V

FLUXOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A Pós-Graduação no IFRO está organizada com base no seguinte fluxograma e com as atribuições:



Art. 10 Atribuições complementares e específicas deverão ser incluídas em Projetos Pedagógicos de Cursos e em regulamentos de Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Pós-Graduação no IFRO está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que é responsável pela regulamentação de temas específicos relativos à formação de servidores e à oferta de cursos e programas; de forma integrada com a

Diretoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitorias de Ensino e Extensão, bem como com outras unidades demandadas;

Art. 12 A apresentação de propostas de cursos e o estabelecimento de parcerias para qualificação de servidores devem seguir os trâmites institucionais regulares;

Art. 13 No Plano de Ação Anual tanto a Reitoria quanto os Câmpus devem prever orçamento para a execução de ações da Pós-Graduação;

Art. 14 A instituição garantirá condições de trabalho, atuação e participação em cursos e programas institucionais de Pós-Graduação contemplados na jornada de trabalho, com amparo legal, além de infraestrutura para a implementação de cursos e programas;

Art. 15 O coordenador de curso ou programa de Pós-Graduação deverá receber o mesmo tratamento dispensado aos coordenadores de cursos de licenciaturas ou similares, conforme legislação vigente;

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 17 Os casos omissos nesta resolução serão contemplados em regulamentos específicos, Projetos Pedagógicos de Cursos e em Regulamentos de Programas, devidamente aprovados pelos colegiados pertinentes.